



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 819, DE 18 DE ABRIL DE 1.973

Dispõe sobre autorização para contratar serviços advocatícios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

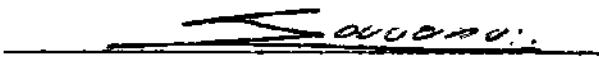
Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços advocatícios, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

Artigo 2º. - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada / procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante de até 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo às prestações vencidas e vincendas.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei número 4.320, de 17 de março de 1.964, e coberte com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º. desta Lei.

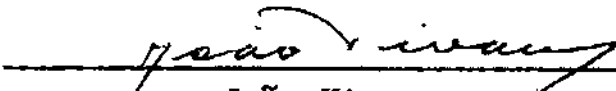
Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de abril do ano de 1.973.


Dr. Reginaldo Pavarino

- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.


João Vivan

- Secretário da Prefeitura -